



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
GABINETE DA PREFEITA  
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**LEI Nº 1149/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica autorizado a concessão de revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco-RJ, previsto no inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecido o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com base no índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no exercício de 2023.

**Art. 2º** - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 876/19 de 13 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal Nº 1030/2022, que trata do valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, passando a constar conforme abaixo:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.624,63	1.673,37	1.723,58	1.775,28	1.828,54	1.883,40	1.939,90	1.998,10	2.058,04	2.119,78	2.183,37	2.248,87
2	1.804,26	1.858,39	1.914,14	1.971,57	2.030,72	2.091,64	2.154,39	2.219,02	2.285,59	2.354,16	2.424,78	2.497,52
3	1.804,26	1.858,39	1.914,14	1.971,57	2.030,72	2.091,64	2.154,39	2.219,02	2.285,59	2.354,16	2.424,78	2.497,52
4	2.186,02	2.251,61	2.319,15	2.388,73	2.460,39	2.534,20	2.610,23	2.688,53	2.769,19	2.852,27	2.937,83	3.025,97



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art. 3º** - Fica alterada a tabela constante do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 876/2019 de 13 de junho de 2019, passando a constar a seguinte forma:

Símbolos	Valor R\$
CC-II	1.509,02
CC-III	1.705,85
CC-IV	1.902,68
CC-V	3.674,14
CC-VI	3.936,58
CC-VII	4.592,67

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de março de 2024.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**

Prefeita

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora – Poder Legislativo.*